



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Encaminhar-se ao departamento

Jurídico

03.04.2017

[Signature]

EMENDA Nº 1, ao

PROJETO DE LEI Nº 38/2017.

REAJUSTA O VALOR DO “PRÊMIO POR ASSIDUIDADE”, PRORROGA VIGÊNCIA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 3º DA LEI Nº 6.060, DE 29 DE JULHO DE 2.015, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Art. 1º. Dá nova redação ao Art. 3º do Projeto de Lei em epígrafe, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - A ausência ao trabalho, sob qualquer título ou pretexto, implicará o não recebimento do prêmio no valor de R\$ 5,22 (cinco reais e vinte e dois centavos) por cada dia de afastamento, exceto as ausências consideradas como de efetivo exercício dispostas nos incisos II, III, IV, V, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII XVIII e XIX inseridos no Art. 74 da Lei Municipal nº 3.040 que “Disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Birigui.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,

Em 31 de março de 2.017.

[Signature]
BENEDITO DAFÉ GONÇALVES FILHO,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa resguardar direitos do funcionário público, especialmente quando mediante justificativa comprovada sua ausência ao trabalho é considerada como de “efetivo exercício”, conforme apregoa o Art. 74 da Lei Municipal nº 3.040 que “Disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Birigui.

Entendemos que nestes casos especiais o direito ao recebimento do “Prêmio Assiduidade” devam ser mantidos, pois, já que são benefícios conquistados pelos servidores anteriormente e devam ser mantidos.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 31 de março de 2.017.


BENEDITO DAFÉ GONÇALVES FILHO,
VEREADOR.



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO
C G C 46 151 718/0001-80

254

LEI Nº 3.040, DE 27 DE SETEMBRO DE 1.993

DISCIPLINA O REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI.

FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - Esta lei disciplina os direitos, deveres e responsabilidades a que se submetem os funcionários da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Birigüi.

ART. 2º - Para efeitos deste Estatuto, considera-se:

I - funcionário público: pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;

II - cargo público: conjunto de atribuições e responsabilidades representado por um lugar, instituído nos quadros do funcionalismo, criado por lei ou resolução com denominação própria e atribuições específicas;

III - vencimento: retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao funcionário público pelo exercício das atribuições inerentes ao seu cargo;

IV - remuneração: retribuição pecuniária básica acrescida da quantia referente às vantagens pecuniárias a que o funcionário tem direito;



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigui fls.22

ESTADO DE SÃO PAULO
C G C 46 151 718/0001-80

cargo.

§ 2º - A demissão será aplicada como penalidade, nos casos previstos nesta lei.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I

DO TEMPO DE SERVIÇO

ART. 73 - A apuração do termo de serviço será feita em dias.

Parágrafo único - O número de dias será convertido em anos, considerando-se o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

ART. 74 - Será considerado de efetivo exercício o período de afastamento, em virtude de:

- I - férias;
- II - casamento, até oito dias;
- III - luto, até dois dias, por falecimento de tios, padrasto, madrastra, cunhados, genros, noras, sogro, sogra, avós, avós do conjuge e sobrinhos;
- IV - luto, até oito dias, por falecimento de cônjuge ou equiparados, pais, filhos, irmãos, netos, enteados e menores sob guarda ou tutela;
- V - exercício de outro cargo municipal, de provimento em comissão;
- VI - convocação para obrigações de correntes do serviço militar;
- VII - prestação de serviços no júri e outros obrigatórios por lei;
- VIII- desempenho de mandato eletivo-federal, estadual, municipal, ou no Distrito Federal ;
- IX - licença-prêmio;



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigui fls.23

ESTADO DE SÃO PAULO
C G C 46 151 718/0001-80

- X - licença à funcionária gestante;
 - XI - licença compulsória;
 - XII - licença paternidade;
 - XIII- licença a funcionário acidentado em serviço para tratamento de saúde, ou acometido de doença profissional ou moléstia grave;
 - XIV - missão ou estudo de interesse - do Município, em outros pontos do território nacional - ou no exterior, quando o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente;
 - XV - faltas abonadas, nos termos deste Estatuto;
 - XVI - participação em delegação esportiva oficial, devidamente autorizada pela autoridade - competente;
 - XVII- licença adoção;
 - XVIII- doação de sangue, um dia;
 - XIX - licença para tratamento de saúde;
 - XX - desempenho de mandato classista.
- § 1º - É vedada a contagem em dobro do tempo de serviço prestado simultaneamente em dois cargos, empregos ou funções públicas, junto à Administração Direta ou Indireta.
- § 2º - Nos casos do inciso VIII e XX, o termo de afastamento será considerado de efetivo-exercício para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

CAPÍTULO II

DAS FÉRIAS

ART. 75 - Após um ano de efetivo exercício no serviço público, o funcionário adquirirá o direito a férias, as quais serão gozadas de acordo com a